



PARECER Nº 001/2017 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1.087, de 2016, que "Inclui o ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras como componente curricular de matrícula facultativa, em todos os níveis de educação básica, nas unidades escolares das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal".

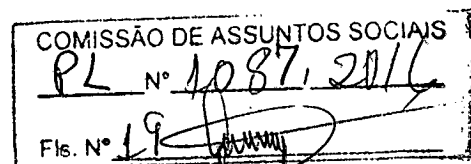
AUTORIA: Deputado Bispo Renato Andrade

RELATOR: Deputado Juarezão

I - RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.087, de 2016, que "Inclui o ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras como componente curricular de matrícula facultativa, em todos os níveis de educação básica, nas unidades escolares das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal".

A proposição estabelece em seu artigo primeiro, "o ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras é componente curricular de matrícula facultativa, em todos os níveis de educação básica, nas unidades escolares das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal".





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



O artigo 2º dispõe que o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei no prazo de 180 dias, a serem contados da publicação.

Seguem-se as demais cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação, em síntese, o Ilustre Propositor afirma que o objetivo do Projeto de Lei é incluir o ensino da LIBRAS, como componente curricular de matrícula facultativa, destinada a todos os alunos de todas as unidades escolares dos distintos níveis escolares das redes privadas e públicas do Distrito Federal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 65, Inciso I, alínea "c" do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Assuntos Sociais, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

c) proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência;

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N° 1087, 2016
Fis. N° 20



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda de forma expressa que qualquer Comissão se manifeste sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à *proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência*, ao incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras como componente curricular de matrícula facultativa, em todos os níveis de educação básica, nas unidades escolares das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal.

A nosso sentir, o projeto apresentado pelo Nobre Deputado Bispo Renato Andrade é de valor salutar pois permite a todo e qualquer estudante adquirir novos conhecimentos no ensino de LIBRAS, através de grade curricular opcional, em toda rede de ensino seja privada ou particular, interferindo positivamente e de forma direta nos direitos das pessoas com deficiência auditiva além de garantir integração social a essas mesmas pessoas.

A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS é reconhecida como língua e não como linguagem, tendo em vista que Libras é uma língua de modalidade visual-gestual, articulada através das mãos, expressões faciais e corporais e proporcionar que uma pessoa com deficiência auditiva possa se comunicar com o maior número cada vez maior de pessoas é um ato de respeito à dignidade da pessoa auditiva além de possuir total sintonia com o interesse público por ser um ~~fundamento do Estado~~

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N° 1057/2016
Fls. N° 21



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Democrático de Direito, sendo imperioso este Projeto de Lei ser aprovado nesta Comissão.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamo-nos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.087, de 2016, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**
PSB

